DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro, na cidade de Kaloré-PR, por intermédio do departamento de licitações, torna público a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	**DIA 11/11/2026 ÀS 17h00min**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br **Neste momento situada à Avenida Paraná, nº 488, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-150**.

1. OBJETO
1.1. FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FRUTAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ.**
1.2. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025 – no caso de outros serviços e compras;
1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto 12.807/2025): Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.
1.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.
1.6. A dispensa será realizada de forma mista, com a intenção de alcançar o maior número de licitantes, já que permite a entrega de proposta física e eletrônica (através de e-mail), e como o processo de Dispensa é mais célere, poderia prejudicar licitantes que não tem cadastro no sistema.
1.7. Em razão do previsto no Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Art. 9 da Lei Municipal nº 1.439/2021, a licitação será de AMPLA CONCORRÊNCIA.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, estabelecidos em território nacional, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.
2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:
a). Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e). Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

2.3. A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Kaloré - Pr, na classificação abaixo:

21 – 03.007.04.122.0002.2.067.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1000) MATERIAL DE CONSUMO.
159 – 07.011.12.365.0020.6.001.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO
160 – 07.011.12.365.0020.3.001.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
168 – 07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO
183 – 07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
200 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO
201 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
202 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01107) MATERIAL DE CONSUMO
218 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO
219 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
220 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 31111) MATERIAL DE CONSUMO
246 – 07.019.12.367.0022.6.011.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
292 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (Fonte 494) MATERIAL DE CONSUMO
293 – 02.001.04.122.0002.2.066.3.3.90.36.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO
294 – 02.001.04.122.0002.2.066.3.3.90.36.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO
295 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (Fonte 31311) MATERIAL DE CONSUMO
296 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (Fonte 32494) MATERIAL DE CONSUMO
325 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (Fonte 494) MATERIAL DE CONSUMO
326 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1303) MATERIAL DE CONSUMO
327 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (Fonte 31311) MATERIAL DE CONSUMO
345 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 494) MATERIAL DE CONSUMO
346 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1303) MATERIAL DE CONSUMO
347 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 31311) MATERIAL DE CONSUMO
412 – 10.013.08.244.0029.2.045.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO
424 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO
448 – 10.022.08.244.0029.6.002.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de **R$65.100,20 (sessenta e cinco mil e cem reais e vinte centavos)**.

4.1.1. Quanto ao preço unitário, base de julgamento desta licitação, estes se encontram listados no Termo de Referência – Anexo I

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE EMPATE

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Kaloré - Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **11/11/2026 às 17h00min** (respeitando as exigências contidas no item 10 do Edital).

5.2. Havendo eventual empate entre propostas, entre dois ou mais licitante, o qual somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços apresentadas pelas proponentes, será feita convocação para que as licitantes apresentem nova proposta para o item/lote, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de envio da Convocação, a qual será encaminhada via e-mail;

a) Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a.1) empresas locais;

a.2) empresas regionais;

a.3) empresas sediadas no Estado do Paraná;

5.2.1 Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, para determinação da ordem de classificação para a execução do objeto, será realizado sorteio por objeto a ser contratado, em ato público, gravado em mídia, cujo arquivo fará parte do processo, sendo facultada a presença dos interessados,de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de classificação para a execução de cada objeto, obedecendo a posição da lista.

5.2.2. Será enviado comunicado às proponentes, por meio dos meios usuais de comunicação (e-mail, publicação na imprensa oficial), contendo a data da sessão pública de sorteio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.3. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

5.3. Para verificação das propostas e/ou dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação e/ou Inabilitação.

5.4. Para aceitabilidade da proposta será exigida amostra do(s) material(is) ofertado(s) pela proponente provisoriamente vencedora, nos termos do item 12 do presente edital.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a Proposta Válida de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para Endereço Eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação, sob pena de Inabilitação.

6.1.1. Os documentos de Habilitação são:

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).

III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicilio ou sede do licitante;

VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII) Declaração Unificada conforme modelo abaixo:

MODELO
DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Dispensa de Licitação nº. ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1) Concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos;

2) Para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante/Município de Kaloré de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

13) Especialmente para a DISPENSA N º __/___, que possui endereço eletrônico, sendo este o _____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.·.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da ultima alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, *quando se aplicar*, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021

REF: Dispensa de Licitação nº ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Local, _____de_____20__.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

Dispensa de Licitação Nº ___/____
PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a)._____, na qualidade de _____da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Dispensa n.º ___/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

----------, ------ de ---------- de 20__.(Local e data)

Assinatura

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 6.1.1: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
6.3. Quando os documentos relacionados no subitem 6.1.1 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o(s) documento(s) exigido(s) na(s) alínea(s) "IX".
6.4. Para verificação dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Inabilitação.
6.5. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
6.5.1. RESSALVA: Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial.
6.5.1.1. A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
6.5.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
6.6. Se a proponente não atender aos requisitos de habilitação, acima, será convocada a próxima empresa na ordem de classificação, com a qual será efetuada negociação, e assim sucessivamente, até que uma empresa atenda plenamente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital de Dispensa.

7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade do Município.
7.2. No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré e no Órgão de Imprensa Oficial do Município sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada encontram-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I – Item 4).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. As obrigações da contratante encontram-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I – Item 5).

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

10.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida, preferencialmente em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, devidamente assinada por seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. telefone/e -mail e pessoa de contato;

b) Especificar a descrição do objeto;

c) Especificar a **marca** do produto ofertado;

d) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$);

e) Prazo máximo de fornecimento: **Conforme exigências do Edital**

f) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

g) **Caso a proponente queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Federal nº 123/2006, e suas alterações, e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas alterações, deverá enviar, juntamente com a proposta, a Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021 (*quando se aplicar*), conforme modelo abaixo**:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021

REF: Dispensa nº ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____de_____20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

10.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

10.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

10.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

10.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

10.7. O prazo de entrega do objeto não poderá exceder o prazo máximo constantes neste Edital, ressalvados as exceções previstas na execução do contrato, constantes no instrumento convocatório.

10.8. Para verificação da(s) proposta(s) apresentada(s), poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação.

10.9. Para aceitabilidade da proposta será exigida amostra do(s) material(is) ofertado(s) pela proponente provisoriamente vencedora, nos termos do item 12 do presente edital, e conforme discriminada no Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, respeitando o preço máximo admitido para o processo, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (*ME*) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (*EPP*) OU EQUIPARADAS (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021)

12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição**.

12.1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 13.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.

12.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156 da Lei 14.133/2021.**

12.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou equiparadas.

12.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou equiparada.

12.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou equiparadas melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada no prazo de 24 horas, contados da data da notificação. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

12.5. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no edital, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou equiparada melhor classificada, serão convocadas as MEs, EPPs ou equiparadas remanescentes que se enquadrem na hipótese dos subitens 13.3 e 13.4, segundo a ordem de classificação.

12.6. Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou equiparadas, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.7. A falsidade de declaração prestada (Modelo constante na alínea "X" do subitem 6.1.1 e constante na alínea "g" do subitem 10.2 do edital) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarada inidônea pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Conforme cláusula 6. DO PAGAMENTO constante no Termo de Referência (ANEXO I).

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Não haverá reajuste.

15. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A entrega do(s) produto(s) será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Instrumento, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. Os prazos de vigência e de entrega poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
16.1. Conforme cláusula 7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO constante no Termo de Referência (ANEXO I).

17. SANÇÕES E PENALIDADES
17.1. Conforme cláusula especifica no contrato

18. DISPOSIÇÃO GERAIS
18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
18.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.
18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
18.5. Esclarecimentos relativos a presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente,na Prefeitura Municipal de Kaloré, Neste momento situada à Avenida Paraná, nº 488, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-15. Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br.

19. ANEXOS AO EDITAL
19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Minuta de Contrato.

Kaloré – PR, 05 de Novembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FRUTAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ**.

1.2. A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e 064/2023.

1.3. **DESCRIÇÃO:**

ITEM	UN.	QTDE	PRODUTO/DESCRIÇÃO	Valor Máximo Unitário (R$)	Valor Máximo Total (R$)
01	UN.	200	Abacaxi Perola Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	7,00	1.400,00
02	KG	200	Abacaxi Havaí Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4,80	960,00
03	KG	200	Abacate Manteiga Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	7,70	1.540,00
04	KG	200	Ameixa Nacional Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	2,75	550,00
05	KG	400	Banana Maça Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	6,98	2.792,00
06	KG	800	Banana Nanica Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	3,20	2.560,00
07	KG	400	Banana Prata Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4,85	1.940,00
08	KG	120	Coco Seco Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	5,78	693,60
09	KG	200	Goiaba Vermelha Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	7,55	1.510,00
10	KG	80	Kiwi Nacional Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	19,00	1.520,00
11	KG	200	Laranja Lima Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	5,00	1.000,00
12	KG	800	Laranja Pêra Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	2,75	2.200,00
13	KG	80	Limão Rosa Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	3,65	292,00
14	KG	120	Limão Taiti Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	8,88	1.065,60
15	KG	800	Maça Fuji Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4,20	3.360,00
16	KG	600	Maça Gala Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4,45	2.670,00
17	KG	600	Mamão Formosa Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	5,50	3.300,00
18	UN.	400	Mamão Papaia Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	3,80	1.520,00
19	KG	600	Manga Tommy Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4,20	2.520,00
20	KG	120	Maracujá Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	15,00	1.800,00
21	KG	700	Melancia Redonda Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor	3,35	2.345,00

			característico.		
22	KG	700	Melão Amarelo Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4,40	3.080,00
23	UN.	60	Morango Caixa com 4 bandeijas Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	55,00	3.300,00
24	KG	120	Nactarina Nacional Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	16,00	1.920,00
25	KG	400	Pêra Nacional Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	9,45	3.780,00
26	KG	200	Pêssego Nacional Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	10,15	2.030,00
27	KG	400	Ponkan Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	4,58	1.832,00
28	KG	200	Uva Rubi Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	9,80	1.960,00
29	KG	200	Uva Benetaka Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	9,15	1.830,00
30	KG	300	Uva Niagara Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	13,05	3.915,00
31	KG	300	Uva Vitoria Intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico.	13,05	3.915,00

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 65.100,20 (sessenta e cinco mil e cem reais e vinte centavos).

1.1.1. O(s) produto(s), objeto deste instrumento, deverá(ão) ser Fresco(s) e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados neste Termo de Referência**.**

1.1.2. DEVERÃO SER FORNECIDOS PRODUTOS DE BOA QUALIDADE, E COM NO MÍNIMO 70% DO PRAZO DE VALIDADE VIGENTE (*quando houver prazo de validade*).

1.1.3. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto (*quando houver data de validade*), que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os produtos bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos.

1.1.4. As especificações técnicas exigidas são necessárias, devido a inevitável aquisição de produtos que atendam precisamente sua utilização, por conseguinte, produtos com padrão de qualidade inferior não produziriam o resultado estimado, conforme as finalidades precípuas do trabalho a que se destinam os produtos.

1.1.5. A(s) marca(s) eventualmente citada(s) neste, serve apenas para verificar a similaridade com produto a ser adquirido, não sendo considerada(s) como exigência.

1.1.6. A estimativa de quantidade, referente ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.

na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.

2. JUSTITICATIVA

A futura e eventual aquisição de frutas pela prefeitura Municipal de Kaloré funcdamenta-se na necessidade de suprir as demanda dos diferentes setores da Administração Publica Municipal, em especial as daqueles que

disponibilizam a alimentação dos usuários, como as instituições de ensino e unidades de saúde e demais programas desenvolvidos pelo município. Esses alimentos são importantes para garantir uma dieta diversificada e nutritiva, contribuindo para a saúde e o bem estar das pessoas atendidas.
O fornecimento de frutas pelos serviços municipais favorece a oferta de alimentos naturais, ricos em fibras e outros nutrientes indispensáveis ao bom funcionamento da saúde. Nesse contexto, sua inclusão na alimentação é especialmente importante para crianças, idoso e demais usuários dos serviços públicos, incentivando praticas alimentares adequadas e colaborando para a promoção de segurança alimentar e nutricional.
A adoção do procedimento de aquisição de futura eventual também se apresenta como alternativa eficiente para p planejamento das contratações e a utilização racional dos recursos públicos, uma vez que permite a solicitação a e a entrega dos produtos de forma parcelada, de acordo com as necessidades identificadas pelos setores requisitantes. Tal modalidade mostra-se apropriada considerando o caráter perecível das frutas, permitindo melhor controle das quantidades adquiridas, preservação da qualidade dos produtos e diminuição de perdas e desperdícios.
Dessa forma, a contratação pretendida é necessária para garantir a disponibilidade de frutas aos diversos setores da Administração Municipal, assegurando o atendimento das demandas existentes e a continuidade dos serviços que dependem do fornecimento desses alimentos, em conformidade com o interesse público e com a adequada prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Kaloré.
Com relação ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas respectivas alterações, bem como, ao contido na Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectivas alterações, verifica-se que nenhum dos itens do objeto possui valor total superior à R$80.000,00 (oitenta mil reais).
Entretanto, conforme consta no processo, não foi constatado haver um mínimo de 03 fornecedores enquadrados como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, sediada regionalmente e capaz de fornecer o objeto. Verifica-se que as 03 cotações de preços realizadas com empresas do ramo, que compõe o processo juntamente com as consultas realizadas para emissão do CNPJ, pertencem a MEs e/ou EPPs, no entanto, nenhuma delas está localizada local ou regionalmente, não se enquadrando nos critérios de Exclusividade da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas respectivas alterações, bem como, ao contido na Lei Municipal nº 1439/2021. Ademais, em caso de separação do objeto em cotas, poderia prejudicar o conjunto, visto que será um material padronizado para todos os alunos da rede municipal de ensino e aos servidores públicos do município de Kaloré, incluindo o distrito de Jussiara.
Ademais, trata-se de um único objeto, o qual possui natureza divisível. Entretanto, o mesmo deve ser padronizado visando não gerar atritos, sendo recomendada a compra dos produtos do mesmo fornecedor. Nestes termos, é inviável a divisão do objeto em lotes.
Nestes termos, a melhor opção será realizar a licitação de AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Art. 9 da Lei Municipal nº 1.439/2021, sendo assegurada a preferência de contratação nos casos de empate ficto, de acordo com a legislação vigente.

3. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.
3.2. O objeto deverá ser entregue por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido no edital, contado a partir da data definida em Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone.
3.3. Os produtos deverão ser entregues ao Município de Kaloré DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento; bem como entregas com quantidades acima do solicitado. Ocorrendo tal fato será retida apenas a quantidade solicitada e será devolvido o restante excedente.
3.3.1. Caso ocorram entregas com quantidades acima do solicitado, e o entregador já tenha se retirado do local de entrega, a adjudicatária será comunicada sobre o fato, devendo a mesma retirar o material excedente e, caso necessário, substitua a nota fiscal por outra contendo apenas o solicitado e aceito pelo técnico. O município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
3.3.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada em 02 (dois) dias úteis, de forma fracionada de acordo com a solicitação realizada e/ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00m.

3.3.3. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.
3.3.3.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária e aceita por esta Municipalidade.
3.3.3.2. Caso a adjudicatária não consiga fazer a entrega total dos produtos solicitados, deverá informar, formalmente, ao técnico do município e fazer solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos faltantes, devidamente fundamentada.
3.3.4. Destaca-se que o objeto será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada.
3.4. Somente serão aceitos produtos entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade vigente, quando houver prazo de validade.
3.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação, validade, bem como outras informações pertinentes, de acordo com as características do produto, *quando se aplicar*.
3.6. Os produtos deverão ser de ótima qualidade. Os produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração deverão ser substituídos pelo fornecedor.
3.7. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado e devidamente protegido quanto a danos.
3.8. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
3.9. O recebimento dos produtos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.
3.10. O objeto da presente licitação será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;
3.11. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
3.12. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
3.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.
3.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.
3.15. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
3.16. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.17. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
3.18. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.
3.19. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
3.20. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.20.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação.
3.21. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de

dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.22. Caso ocorra algum imprevisto para entrega de algum produto após a liberação da(s) Ata(s) de Registro de Preços/Contrato, a troca de marca só será permitida após análise do responsável e jurídico.
3.23. ***OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA PARCELADA (FRACIONADA) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE***.
3.24. **O Fornecimento dos produtos deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do produto, quantidade fornecida, valor unitário e valor total**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I - Entregar o(s) produto(s) de forma fracionada conforme estipulado pelo órgão solicitante, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contatos a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – CEP 86920-000 – Centro – Kaloré-PR, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.
I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e aprovação pela Administração Municipal.
II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
III - Substituir o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos.
V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
VI - Substituir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.
VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.
IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.
XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.
XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.
XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.
XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.
XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.
XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.
XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.
XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.
XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:
I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas da Ata de Registro de Preços/Contrato.
II - Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.
III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.
IV - Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).
V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s)

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número e modalidade do Processo Licitatório e a quantidade de produtos fornecidos,** que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.
6.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.
6.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a

contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

6.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

6.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

6.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

6.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr, ADHEMAR FRANCISCO REJANI no cargo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do objeto é o(a) servidor(a) municipal Senhor(a) TIAGO DA COSTA DE SOUZA**,** Diretor do Departamento de Planejamento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I) Rescindir o contrato;
II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);
III) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;

IV) Suspender o pagamento.

7.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

7.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

7.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

7.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8. HABILITAÇÃO

8.1. **São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:**

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).

III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicilio ou sede do licitante;

VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII) Declaração Unificada conforme modelo Constante no Item 6 do Edital;

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da ultima alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, *quando se aplicar*, conforme modelo Constante no Item 6 do Edital;

XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo Constante no Item 6 do Edital). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Secretário de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente.

TIAGO DA COSTA DE SOUZA
Diretor do Departamento de Planejamento

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº. ___/20__

Objeto: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FRUTAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ.**

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF Nº: xxxxxxxxxxxxxx CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG Nº: xxxxxxxxxxxxxx EXPEDIDO POR: xxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	Unid.	Qtde	Discriminação/Especificação dos produtos	Marca	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

VALOR GLOBAL: R$ _____ (_____)

PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada em 02 (dois) dias úteis, fracionada, de acordo com a solicitação realizada e/ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:
Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)
(**Assinatura e identificação do signatário**)
(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)

Obs.: **Caso a proponente queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Federal nº 123/2006, e suas alterações, e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas alterações, deverá enviar, juntamente com a proposta, a Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021 (*quando se aplicar*), conforme modelo constante na alínea "X" do subitem 6.1.1 do edital e constante na alínea "g" do subitem 10.2 do edital.**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/_____

Ref. Dispensa de Licitação nº ___/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG _____ / ___-__, e do CPF/MF sob nº _____, e de outro lado a **CONTRATADA:**inscrita no CNPJ nº, endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de, neste ato representada por sócio(a) administrador(a), portador(a) do RG n, e do CPF nº
celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº/....., e nos termos da lei n. 14133/2021, Decreto Municipal nº 104 e 105/2022 e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes á espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FRUTAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TOTAL					

Parágrafo Primeiro – As quantidades descritas acima são estimativas de consumo, as quais serão solicitadas em conformidade com a necessidade demandada, e, portanto, não se obrigando a administração à aquisição total do objeto.
Parágrafo Segundo – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada em 02 (dois) dias úteis, fracionada, de acordo com a solicitação realizada e/ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº. 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré - Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00m.
2.1.3. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, acondicionados em embalagens apropriadas e de acordo com as exigências do Edital.
2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO
3.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções, de acordo com a cláusula 7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO constante no Termo de Referência (ANEXO I do Edital):
Parágrafo Primeiro
Caberá a gestão do contrato a Sr, ADHEMAR FRANCISCO REJANI no cargo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr TIAGO DA COSTA DE SOUZA**,** Diretor do Departamento de Planejamento, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os produtos, reserva-se à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos, o valor total de R$ +++++++ (++++++++++++++++).

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número e modalidade do Processo Licitatório e a quantidade de produtos fornecidos,** que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

5.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

5.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

5.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

5.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

5.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
5.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS/REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Não haverá revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 – 03.007.04.122.0002.2.067.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1000) MATERIAL DE CONSUMO.
159 – 07.011.12.365.0020.6.001.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO
160 – 07.011.12.365.0020.3.001.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
168 – 07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO
183 – 07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
200 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO
201 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
202 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01107) MATERIAL DE CONSUMO
218 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO
219 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
220 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 31111) MATERIAL DE CONSUMO
246 – 07.019.12.367.0022.6.011.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO
292 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (Fonte 494) MATERIAL DE CONSUMO
293 – 02.001.04.122.0002.2.066.3.3.90.36.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO
294 – 02.001.04.122.0002.2.066.3.3.90.36.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO
295 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (Fonte 31311) MATERIAL DE CONSUMO
296 – 09.021.10.301.0026.2.044.3.3.90.30.00.00 (Fonte 32494) MATERIAL DE CONSUMO
325 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (Fonte 494) MATERIAL DE CONSUMO
326 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1303) MATERIAL DE CONSUMO
327 – 09.021.10.302.0026.2.027.3.3.90.30.00.00 (Fonte 31311) MATERIAL DE CONSUMO
345 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 494) MATERIAL DE CONSUMO
346 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1303) MATERIAL DE CONSUMO
347 – 09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 31311) MATERIAL DE CONSUMO
412 – 10.013.08.244.0029.2.045.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO
424 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO
448 – 10.022.08.244.0029.6.002.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - Entregar o(s) produto(s) de forma fracionada conforme solicitação do setor requisitante, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contatos a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no local estipulado na solicitação, ou na ausência de estipulação no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – CEP 86920-000 – Centro – Kaloré-PR, no horário das 8h às 11:30h e das

13h às 17h. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.
I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e aprovação pela Administração Municipal.
II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos.
V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
VI - Substituir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.
VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.
IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.
XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.
XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.
XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.
XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.
XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.
XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.
XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.
XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.
XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.
XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigar-se -á:
I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas da Ata de Registro de Preços/Contrato.
II - Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.
III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.
IV - Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).
V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO
10.1. O recebimento definitivo se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como, verificação da qualidade e desempenho apresentados conforme mencionado em edital.
10.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
I - dar causa à inexecução parcial do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
12.1. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:**

I. Advertência;
II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Kaloré-Pr por prazo não superior a 03 (três) anos
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem "12.1" poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
12.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
13.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.
13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PERDAS E DANOS
A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 137 da lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº ___/____, pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 PMKaloré-Pr, e demais legislações pertinentes á espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos __ de _____ de 20__.

_____	_____
MUNICIPIO DE KALORE	**CONTRATADA**
CNPJ: 75.771.238/0001-10	